



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 054, de 14 de agosto de 2009.**  
Altera a alínea “a” do § 1º do artigo 51 da Lei Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003 - Código Tributário.

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “a” do §1º do artigo 51 da Lei Complementar n. 13, de 10 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador de serviços, desde que produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Ribeirão Grande, 14 de agosto de 2009.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura